



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 16 / 12 / 19 93

Walter Rosendo
Presidente

Protocolo Nº 0757/93

Projeto de LEI Nº 038/93 de 14 / 12 / 19 93

Assunto: ALTERA O ART. 4º DA LEI Nº 34/92 DE 29 DE DE-
ZEMBRO DE 1992.

Autor: PODER EXECUTIVO

Sala das Sessões 15 / 12 / 19 93

Praxe até 10

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 16/12/1993

Valer Romão
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 38/93

Ementa: Altera o art. 4º da Lei nº 34/92 de 29 de dezembro de 1992.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

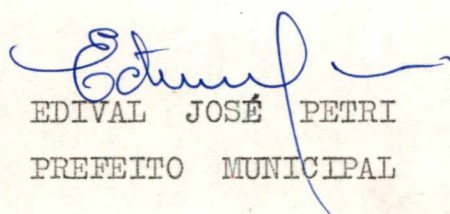
Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 34/92 de 29 de dezembro de 1992, passa a ter a seguinte redação: "Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 230% (duzentos e trinta por cento) da despesa fixada nesta Lei, de acordo com os recursos definidos no artigo 43 e parágrafos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - A autorização de que trata o Art. 1º, servirá para suplementar o orçamento vigente de acordo com o excesso de arrecadação apurado mensalmente, podendo ser remanejado de uma dotação para outra.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 30 de novembro de 1993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anchieta, 14 de dezembro de 1993.


EDIVAL JOSÉ PETRI
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Anchieta-ES
PROTOCOLO
N.º 0157/93 fl. 02
Anchieta-ES, 15/12/1993
Valer Romão

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 38/93

Senhor Presidente e demais Vereadores:

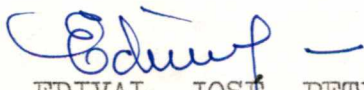
O excesso de arrecadação de que trata o Projeto de Lei nº 38/93 servirá para suplementar o orçamento vigente, tendo em vista o alto índice inflacionário, que deteriorou os saldos orçamentários.

O Projeto em foco tem vital importância para esta administração, uma vez que os valores constantes do orçamento já foram atingidos plenamente.

Os fatos ora expostos poderão ser comprovados pelos nobres Edis, na análise do balancete referente ao mês de novembro, a qual demonstrará a posição orçamentária.

Devido a tudo isso, e sabendo que essa Egrégia Casa tem como objetivo principal o progresso do Município, esperamos que o Projeto de Lei Nº 38/93 seja aprovado, com a máxima urgência pelos nobres Vereadores.

Anchieta, 14 de dezembro de 1993.


EDIVAL JOSÉ PETRI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER Nº _____

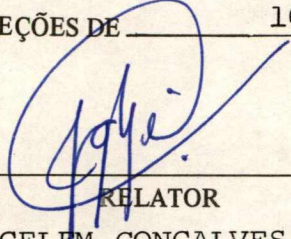
PROJETO DE LEI Nº 038/93

ASSUNTO: ALTERA O ART. 4º DA LEI Nº 34/92, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992.

SR. PRESIDENTE

Ao analisarmos o Projeto de Lei nº 038/93, de autoria do Poder Executivo, e que altera o art. 4º, da Lei nº 34/92, somos de parecer favorável ao mesmo, pois a proposição se encontra legal e constitucionalmente amparada. É o meu parecer.

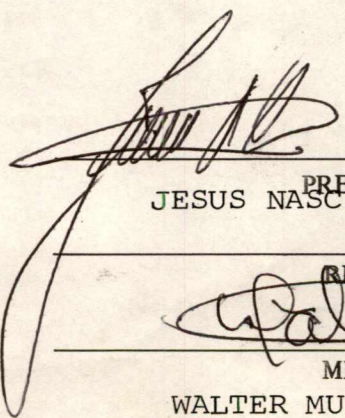
SALA DAS SEÇÕES DE _____ 16/ 12/19893


RELATOR

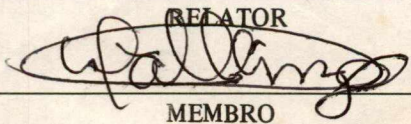
JOCELEM GONÇALVES DE JESUS

SR. PRESIDENTE

Esta Comissão adota e aprova o parecer de seu relator, na íntegra. É o nosso parecer.


PRESIDENTE
JESUS NASCIMENTO DE MEDEIROS

RELATOR


MEMBRO
WALTER MULINARI DE SOUZA



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER Nº _____

PROJETO DE LEI Nº 038/93

ASSUNTO: ALTERA O ART. 4º DA LEI Nº 34/92, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992.

SR. PRESIDENTE

Na qualidade de relator da douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sou de parecer favorável ao Projeto de Lei Nº 038/93, de autoria do poder executivo Municipal, que estabelece modificações no art. 4º da Lei Nº 034/92, pois o mesmo está em perfeita situação legal. No mais, oferta melhores condições à Administração Municipal para organizar os detidos de Anchieta, o que por certo será efetuado com a lisura peculiar aos atuais dirigentes. É o meu parecer.

SALA DAS SEÇÕES DE _____ 16/12/1989

RELATOR

LUIZ CLAUDIO SOUZA NOGUEIRA

SR. PRESIDENTE

Como membros desta comissão de legislação, justiça e redação final, adotamos e aprovamos o parecer do relator. É o nosso Parecer.

PRESIDENTE
BENEDITO MIRANDA

RELATOR

MEMBRO

GETULIO VARGAS SOUZA CUNHA